

contingentes raciais se integram em seu todo à população brasileira

“O processo de integração completa é consequente e irreversível. Mas é um erro e um enorme prejuízo para o País supor que a integração deva ser feita às custas do perdimento das tradições culturais, étnicas ou linguísticas destes imigrantes. O Brasil tem à sua disposição um considerável número de cidadãos brasileiros que dominam duas línguas — o português e o idioma dos seus respectivos ancestrais étnicos — cidadãos que, em função do intercâmbio internacional, podem e são aproveitados no comércio, na indústria e em outros setores da economia, sem necessidade de grandes investimentos públicos para o aprendizado de línguas”. (Mathias Leh — Presidente da Cooperativa Agrária Mista Entre Rios).

Mas, lamentavelmente, mesmo sendo transparente a necessidade de uma verdadeira democracia também garantir e favorecer direitos de minorias, tal não ocorre no conjunto do direito brasileiro neste aspecto

Como prova do que afirmamos, pedimos vênua aos Senhores Constituintes para relatar neste breve trabalho um episódio que bem reflete a necessidade de serem introduzidas na Carta Magna, que ora elaboramos, os princípios basilares que regerão a conduta do imigrante e seus descendentes. Há cerca de cinco anos um lavrador de origem alemã (pomerano), brasileiro nato, residente no Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, proprietário rural e chefe de família exemplar, de conduta ilibada, foi chamado a prestar depoimento em Juízo; como não sabia falar o português, teve prisão decretada por Juiz togado, amargando vários dias de prisão.

Fatos como o acima narrado não podem encontrar guarida na legislação Pátria. Em razão disso e de tudo o mais que aqui vai exposto, apelamos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes para que emprestem o seu decidido apoio no sentido de aprovar esta justa proposta.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO N° 7.100

Inclua-se, onde couber:

“O policial, pelas peculiaridades de suas atividades, será aposentado voluntariamente, com proventos integrais:

I — Aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço estritamente policial;

II — Quando contar 30 (trinta) anos de serviço.”

#### Justificação

O exercício da atividade policial exige pleno e excepcional gozo das faculdades físicas e psíquicas, sobrepondo às rotinas normais dos demais servidores públicos, para sujeitar os policiais ao trabalho noturno, horários incertos e, em muitos casos, nas piores e arriscadas circunstâncias, haja vista a luta incessante contra o crime em suas diferentes modalidades.

Na França, assim como em outros países europeus, o tempo de serviço para o policial inativar-

foi fixado em 20 (vinte) anos. Na maioria dos municípios norte-americanos o tempo de serviço para efeito de aposentadoria dos policiais varia entre vinte e vinte e cinco anos. Na reunião de intercâmbio e consulta promovida em 1969 pela Academia de Polícia de Washington, o representante brasileiro ali presente pôde verificar, de acordo com as informações prestadas por 19 representantes de outros países, que em todos eles o tempo de serviço para aposentadoria dos policiais oscila, também, entre 20 e 25 anos.

As peculiaridades da atividade policial no Brasil têm demonstrado, na prática, que eficácia, mobilidade e motivação são fatores que declinam profundamente após longo período de atividade. No caso, em torno de 20 ou 25 anos.

Permitimo-nos, portanto, apresentar a presente proposição para termos uma polícia eficiente e objetiva no atendimento às necessidades sociais no que concerne à segurança. Em face disso, apelamos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes para que apoiem nossa iniciativa visando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO N° 7.101

Inclua-se, onde couber:

“A tramitação dos projetos enviados ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo está sujeita ao rito regimental previsto para os projetos em geral.”

#### Justificação

A Emenda Constitucional n° 22, de 29 de junho de 1982, coroando um esforço extraordinário da ditadura militar no controle do poder, introduziu na Constituição federal um instrumento de força e o desrespeito ao Congresso Nacional.

Utilizando-se desse instrumento, denominado decurso de prazo, passaram diante dos perplexos e impotentes deputados e senadores projetos de lei que levariam o País a crises como a que estamos vivenciando hoje.

Uma Constituição como esta que fomos convocados a redigir, destinada a um país que necessita urgentemente fortalecer as instituições políticas, não pode optar pela manutenção de um instrumento típico de governos sem sustentação popular.

A responsabilidade dos parlamentares jamais poderá ser mensurada por instrumentos como o decurso de prazo, que representa, aliado aos famosos decretos-leis, a própria capitulação do Poder Legislativo diante de um pequeno grupo que deseja impor suas decisões em detrimento dos anseios do povo.

Vislumbramos a cada dia a oportunidade de alçar o Brasil a uma democracia verdadeira e plena, portanto não é possível tolerar esse tipo de pressão sobre as deliberações congressuais, que trazem como sustentação votos de milhares de brasileiros.

Não tenho a menor dúvida de que os Constituintes brasileiros saberão ser sensíveis a essa questão, uma vez que ela atinge a todos com a mesma intensidade, e, neste sentido, submeto a presente proposta à apreciação do ilustre parla-

mentar, certo de que contarei com o seu total apoio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO N° 7.102

Inclua-se, onde couber

Art. 1° As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1° Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica;

§ 2° Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações;

§ 3° As sociedades de economia mista se equiparam às empresas privadas quanto à obrigação pelo custo dos recursos públicos que utilizar ou repassar e quanto ao direito pela remuneração dos serviços que prestar à administração pública ou dos recursos próprios que aplicar em nome do erário;

§ 4° A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas;

§ 5° Compete ao Congresso Nacional aprovar a privatização de empresas públicas federais.

Art. 2° O Banco do Brasil S/A é o agente financeiro do Governo Federal nas áreas da produção e do comércio, ficando responsável pelo repasse de recursos dos programas oficiais de desenvolvimento e pela centralização e aplicação das verbas oriundas de incentivos fiscais e do recolhimento de impostos.

Parágrafo único. As entidades públicas movimentarão obrigatoriamente suas verbas através do Banco do Brasil, que cuidará de suas aplicações no mercado financeiro e efetuará pagamentos e recebimentos.

Art. 3° A Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

#### Justificação

A presente proposta visa assegurar a convivência pacífica e harmônica entre a iniciativa privada e o Estado na atividade econômica em nosso País e, ao mesmo tempo, definir o papel do Banco do Brasil como agente financeiro do Governo Federal, no fomento às atividades econômicas e sociais.

Desnecessário registrar os óbices que representam a centralização de toda a iniciativa econômica nas mãos do Estado. Mas o Governo, por outro lado, não pode prescindir de instrumentos que lhe permitam influenciar nos rumos do desenvolvimento e da atividade econômica, tendo em vista os grandes objetivos nacionais e o atendimento das mais urgentes necessidades sociais do País.

Ao fazê-lo, contudo, deverá imprimir às empresas públicas e, principalmente, às sociedades de economia mista, a necessária transparência, por isso que essas entidades devem ser equiparadas

às do segmento privado no que se refere ao regime de tributação e ao fluxo de recursos

Daí a nossa preocupação em propor que o Banco do Brasil assuma a responsabilidade pelo repasse de todas as verbas oficiais destinadas ao fomento das atividades produtivas. Só assim se poderá assegurar a sobrevivência e a liberdade da iniciativa privada, dirigir a ação empresarial para os setores considerados prioritários, através de estímulos creditícios e de facilidades de financiamento.

Pela seriedade e eficiência com que vem desempenhando seu papel de financiador da agricultura, das pequenas e médias empresas, o Banco do Brasil já comprovou estar apto a assumir definitivamente o papel de agente financeiro do Governo Federal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.103

Inclua-se, onde couber:

"O mercado interno é considerado um bem da Nação e será ocupado de acordo com os interesses nacionais definidos em lei".

#### Justificação

O controle do mercado interno é decisivo para assegurar o nosso desenvolvimento, tanto quanto o de nossas riquezas minerais. Reservar o mercado à inteligência e ao trabalho dos brasileiros é um direito natural e um ato de soberania da Nação.

Essa afirmativa bastaria para justificar a necessidade de inserção no novo texto constitucional de instrumentos que preserve definitivamente o território brasileiro para a nossa tecnologia e a nossa iniciativa, porque somente através delas é que a soberania se exerce com toda plenitude no mundo moderno.

Porém, é lícito lembrar o êxito alcançado pela lei de informática, iniciativa corajosa de brasileiros que ousaram desafiar grandes potências e que resistem às fortes pressões do mercado externo, garantindo a nossa independência econômica nas próximas décadas.

O mercado é a principal fonte de recursos para o desenvolvimento tecnológico do nosso País. A trajetória da indústria nacional de informática demonstra a importância central do controle sobre o mercado para o desenvolvimento tecnológico próprio. Em apenas dez anos de reserva de mercado, sem subsídios e sem endividamento externo, surgiram mais de trezentas empresas nacionais que fabricam produtos concebidos por engenheiros e pesquisadores nacionais, e ocupam mais da metade de um mercado de aproximadamente 2 bilhões de dólares.

Através da preservação do mercado interno para o atendimento dos interesses genuinamente nacionais, será possível desenvolver o país sem endividamento externo e sem importações de tecnologias prontas.

Para garantir um desenvolvimento firme, baseado na engenharia, na ciência, na poupança e no trabalho nacionais, submeto aos ilustres constituintes a presente proposta, para cuja aprovação contamos, desde já, com o seu decisivo apoio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.104

Inclua-se, onde couber:

"Fica proibida a adoção pelas autoridades públicas da administração direta ou indireta, de critérios subjetivos para admissão de candidatos às licitações e concorrências para contratação de obras públicas, para a respectiva classificação ou desempate.

§ 1º Não deverá ser realizada licitação ou concorrência sem a prévia definição precisa do seu objetivo e a existência ou previsão de recursos orçamentários adequados.

§ 2º Deverá ser evitada a concentração de várias obras num mesmo edital sempre que for viável sua divisão em lotes distintos

§ 3º Um edital não deve abranger ou licitar obras em locais diversos.

§ 4º O contratante deve dar conhecimento aos licitantes do orçamento atualizado da obra a ser licitada. Em se tratando de licitação ou concorrência sob regime de preço unitário, deverá também ser fornecida uma planilha de quantidades — padrão para efeito de julgamento

§ 5º O capital social a ser exigido das empresas licitantes não poderá ser superior a 30% do orçamento da obra a ser licitada.

§ 6º Uma única empreiteira não deverá ter, em um só órgão, volume de obras em andamento cujo valor somado ao da obra em licitação ou concorrência exceda a 10 (dez) vezes seu capital social integralizado.

§ 7º A exigência de comprovação de volume de serviços executados em um único contrato não deverá ser superior a 50% do volume de serviços da mesma natureza prevista na licitação.

§ 8º O preço da aquisição dos editais e seu anexos não deverá ser superior ao custo da sua produção gráfica, permitindo-se ainda sua obtenção gratuita pelas entidades de classe dos licitantes

§ 9º Os atos licitatórios deverão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas formas previstas no art 55 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, independentemente do prazo da obra.

§ 10. Os contratos deverão conter cláusulas, estabelecendo prazos para processamento e pagamento das faturas, bem como os custos financeiros devidos pelo contratante em decorrência de eventuais atrasos na liquidação do débito contratado, dentro dos limites legais

§ 11. As garantias exigidas na licitação e na concorrência para a execução da obra deverão ser aquelas previstas em lei e definidas no edital, cabendo ao licitante escolher, dentre elas, a que mais lhe convier.

§ 12. Deverão ser adotados dispositivos que eliminem documentos supérfluos, para comprovação das condições jurídicas, financeiras e técnicas dos licitantes. Os cadastros deverão ser unificados no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, através do Cadastro Único de Licitantes.

§ 13. Não deverão ser admitidos critérios subjetivos de julgamento, tais como, atribuição de pontos a propostas técnicas, volume de serviços executados para órgão ou similares, etc. Quando pela complexidade da obra, o órgão licitante exigir a apresentação de proposta técnica, esta terá caráter habilitatório e não classificatório. Isto significa dizer que a empresa que alcançar o número de pontos exigidos no edital, obtidos através de

somatório das notas atribuídas nos diversos parâmetros com seus respectivos pesos, estará habilitada, ou seja, superou a fase de exame da proposta técnica

§ 14. Para julgamento de melhor proposta, a comissão de licitação, após abertura do envelope, contendo a documentação de habilitação, compreendendo capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, procederá a abertura da proposta comercial, devendo ser vencedora a empresa que apresentar o menor preço, dentro da faixa confiável, determinado através de cálculo do desvio padrão, nos termos do princípio básico contido no parágrafo 15, desde que sua documentação obedeça rigorosamente às exigências do edital.

§ 15. Para se evitar preços aviltados ou exagerados, o critério de julgamento deverá contemplar o menor preço, dentro da faixa confiável, da seguinte forma. Não serão admitidos preços inferiores ou superiores a 15% do orçamento oficial; caso o órgão licitante não apresente orçamento oficial, o seu preço deverá ser considerado, para efeito do item acima, como sendo a média aritmética dos preços de todos os licitantes habilitados.

§ 16. No caso de empate na proposta de preços entre duas ou mais empresas, o desempate se fará através de sorteio."

#### Justificação

O aperfeiçoamento do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações realizados pela administração pública, vem sendo, desde longa data, objeto das preocupações, anseios, estudos e propostas por parte do empresariado nacional, especialmente aquele vinculado à indústria da construção civil.

A caminhada de volta à democracia, impõe agora mais do que nunca, a adoção de critérios de vital importância, destinados, principalmente a aumentar a possibilidade de bom desempenho por parte da contratada, cumprindo prazos e exigências contratuais, realizar a oportunidade de acesso à contratação, abrindo espaço para as empresas novas de menor porte, consolidando a estrutura produtiva dos mais diversos setores da economia nacional.

Tais objetivos não serão alcançados, senão através da implantação de maior rigor nas seleções realizadas pela administração pública, em todos os seus níveis, e pela extirpação definitiva da adoção de critérios subjetivos para classificação quer para desempate nas licitações e concorrências para contratação de obra pública. Critérios subjetivos, têm-se demonstrado ao longo de vasta prática, como direcionadores das vitórias de poucas empresas, em detrimento da esmagadora maioria que não consegue ter acesso à contratação de obras, serviços, ou compras junto à administração pública.

O próprio Decreto-lei nº 2.300/86, recentemente implantado, e que contempla a nível de norma cogente vários princípios desde há muito postulados pelo empresariado em geral, (a exemplo da manutenção da equação econômica financeira ajustada no momento da contratação), continua, contudo, dando margem a possibilidade —, através da supremacia do edital de licitação ou concorrência, serem adotados critérios subjetivos, para admissão do candidato no universo dos licitantes, sua posterior classificação, ou mesmo para desempate.

A aplicação de tal seriedade e de tão onerosa repercussão nos próprios cofres públicos não pode, data vênia, continuar a ser tratado a nível de supremacia de autoridade, nem de liberdade absoluta de escolha de critérios a serem bem ou mal-utilizados ao sabor do menor ou maior grau de moralidade da autoridade pública. Necessário se faz, que a nível de princípio basilar, insculpido na Constituição Federal que ora se escreve, se coíba o abuso e se implante o rigor.

Não temos dúvidas de que se vier a ser aprovada contribuirá a presente proposta para eliminar a corrupção que grassa, em larga escala, na contratação de obras públicas, causando imensos prejuízos ao povo brasileiro.

Esperamos, pois, obter o apoio de todos os Senhores e Senhoras Constituintes para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**

### SUGESTÃO Nº 7.105

Inclua-se, onde couber:

"Os deputados e senadores serão julgados previamente pelos membros de suas respectivas Câmaras e somente após essa manifestação poderá a questão ser submetida a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal."

§ 1º A Câmara interessada deliberará sempre pela maioria de seus membros."

#### Justificação

A sistemática adotada pela Constituição de 1969, em seu parágrafo 4º do artigo 32, sobre a questão do foro para julgamento de parlamentares é humilhante e afronta a própria instituição parlamentar.

O texto atual consagra definitivamente a ditadura de sete membros da Mesa sobre todo o conjunto das duas Casas, pois a sustação do processo só pode ser de iniciativa daquele Colegiado.

As imunidades parlamentares são indispensáveis para garantir a atuação livre e isento dos representantes do povo. Este é o momento mais propício para se reavaliar o instituto das imunidades parlamentares.

Não se compreende a existência de um Poder sem as prerrogativas inerentes a seus membros, pois as imunidades parlamentares assim como a vitaliciedade e inamovibilidade dos juizes, não representam direitos ou garantias que possam ser anuladas ou suprimidas, mas sim atributos da função. Portanto, o Poder Legislativo deve ter competência para julgar seus próprios membros, sendo essa competência intransferível a outro Poder.

Devemos recordar que a matéria aqui proposta refere-se à inviolabilidade do parlamentar eleito pelo povo, por suas opiniões, palavras e votos.

A adoção dessa nova sistemática irá refletir o fortalecimento do Congresso Nacional como um poder independente e harmonioso.

Os acertos e os excessos, resultantes de imunidades, que existem e são aceitas em qualquer país democrático, devem ser analisados pelos próprios parlamentares, que conhecem bem as dificuldades inerente à função de representantes do povo.

Não tenho dúvidas de que contarei com o apoio dos ilustres constituintes e, neste sentido, submeto à sua apreciação a presente proposta.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.106

Inclua-se, onde couber.

"É dever do Estado promover a competência tecnológica e científica em áreas estratégicas e essenciais à sobrevivência e independência da sociedade."

#### Justificação

O Brasil tem investido nos últimos anos menos de 1% do Produto Nacional Bruto em ciência e tecnologia, contrastando com os investimentos realizados pelos países desenvolvidos no mesmo setor, que representam 2 a 3% dos seus produtos internos brutos.

Nas épocas de crise, mais ainda do que em épocas de desenvolvimento normal, a ciência e a tecnologia devem merecer especial atenção dos governantes. A pesquisa científica e tecnológica tem papel fundamental a desempenhar na criação de alternativas de desenvolvimento econômico e social.

A fim de evitar que o distanciamento tecnológico e o conseqüente grau de dependência se elevem, cada dia mais, em relação aos países desenvolvidos, temos que optar por maciços investimentos em educação e pesquisa para enfrentar os desafios da verdadeira revolução científica deste final de século. A educação e a pesquisa estarão no centro das principais políticas dedicadas à superação da dependência e do subdesenvolvimento.

A pesquisa científica e tecnológica desempenha um papel fundamental no aumento da oferta de alimentos, na produção de medicamentos, bem como na descoberta de novas fontes de energia, setores estratégicos para que qualquer nação alcance o estágio do desenvolvimento econômico e social.

A participação da indústria de medicamentos genuinamente nacional no mercado interno está hoje reduzida a 18% e o País importa, anualmente, cerca de 350 milhões de dólares em fármacos. O mercado está ocupado por aproximadamente 600 empresas, das quais 96 de capital e controle estrangeiros. Entretanto, apenas 15% dos fármacos empregados no País são produzidos internamente. Dessa forma, a indústria nacional é essencialmente manipuladora de insumos importados de alto conteúdo tecnológico e elevado valor agregado.

O domínio de novas tecnologias consistem em desafios às empresas nacionais e, portanto, faz-se necessária e urgente a participação do Estado, não para substituir a empresa privada nacional, mas para apoiá-la no empenho de capacitar-se tecnologicamente, através de instrumentos que estimulem as associações entre iniciativa privada, universidade, e institutos de pesquisas, onde concentram-se o maior número de pesquisas.

Ciente dessa realidade, submeto a presente proposta aos ilustres constituintes, contando, desde já, com o seu decisivo apoio para obtenção da aprovação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.107

Inclua-se, onde couber:

"À mulher trabalhadora fica assegurado o direito de exercer suas atividades em indústrias insalubres, obedecidos os critérios de segurança e medicina do trabalho"

#### Justificação

Com o advento da Segunda Guerra Mundial o trabalho da mulher na sociedade passou a exercer um papel fundamental para qualquer nação que desejasse alcançar um elevado grau de desenvolvimento econômico e social.

É notável a acelerada evolução biológica do ser humano, que a cada geração torna-se mais resistentes a organismos agressores.

As novas técnicas desenvolvidas pela medicina do trabalho permitem que homens e mulheres, indiscriminadamente, executem tarefas antes consideradas inacessíveis do ser humano.

Portanto, é lícito acreditar que a mulher moderna, acompanhando essa evolução e tendo uma participação marcante na força de trabalho do nosso País, possui as condições necessárias para se adaptar a qualquer atividade insalubre onde o homem já atua.

Proibições discriminatórias, como a do artigo 165 inciso X da Constituição Federal, não encontram sustentação no Brasil de hoje. É imprescindível que esta Constituinte crie instrumentos que facilitem a abertura de novos espaços no mercado de trabalho para a mulher brasileira.

É compreensível e louvável que o legislador, ao inserir no Texto Constitucional a proibição do trabalho feminino em indústrias insalubres, tenha optado por resguardar uma suposta fragilidade da mulher, diante de determinadas atividades. Porém, já se passaram muitos anos e o desenvolvimento mundial nos leva a outra realidade. A concepção de fragilidade física da mulher, hoje, é contestada por inúmeros cientistas.

O mundo contemporâneo é representado pelo dinamismo e por novas descobertas e, neste contexto, a mulher participa ativamente do desenvolvimento do País, oferecendo sua mão-de-obra em pé de igualdade com os homens.

Peço aos ilustres constituintes uma reflexão séria sobre esta proposta para que a nova Constituição que está sendo elaborada não se afaste da realidade vivida pela mulher moderna, elaborando leis discriminatórias e incompatíveis com os anseios da sociedade brasileira.

O apoio do ilustre constituinte é fundamental e, para tanto, submeto a presente proposta à sua consideração.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.108

Inclua-se, onde couber:

"A linha divisória entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo é o rio Mucuri."

#### Justificação

"O Estado da Bahia originou-se de três Capitânicas Hereditárias, uma ao norte e duas ao sul. A primeira do sul, a de São Jorge de Ilhéus começava na "Ponta dos Coqueiros", no Jaguaribe, Recôncavo, com cinquenta léguas de costa e fin-

dava no "rio Poxim". Do Poxim, começava a de Porto Seguro que com idênticas léguas de costa, terminava no rio Mucuri, em frente aos Abrolhos". — Rocha Pombo — tomo I, página 130.

"O Estado do Espírito Santo originou-se da Capitania do Espírito Santo, e abrangeu 50 léguas de costa, entre os rios Itapemirim e Mucuri." — Rocha Pombo

"A Capitania do Espírito Santo outorgada a Vasco Fernandes Coutinho, cujo linde ulterior era marcado pelo Mucuri, que a separava da Capitania de Porto Seguro, atribuída a Pero de Campo Tourinho... esta prosseguia pelo espaço de cinquenta léguas até a de Ilhéus, obtida por Jorge de Figueiredo Correia, igualmente cinquenta léguas, cujo termo chegava rente à Bahia". A Capitania da Bahia, doada a Francisco Pereira Coutinho, se estendia até o grande rio São Francisco." (Capítulos de História Colonial (1500 — 1800) J. Capistrano de Abreu, págs. 96 a 97.) —

Ainda bem definindo a delimitação da então Capitania do Espírito Santo, trazemos o testemunho insuspeito de Felisbello Freire — História territorial do Brazil, pág. 432: "As 50 léguas que mediou a extensão de norte a sul da velha donataria vão de Itabopoana, limite sul, ao Mucuri, limite norte."

A Constituição de 1891, que elevou as Províncias à categoria de Estados, prescreveu que cada Província teria a extensão e limites da respectiva capitania.

As linhas lindeiras entre os dois Estados permaneceram inalteradas, através dos tempos. Entretanto, o poderoso Estado da Bahia, ao fixar seus limites territoriais, questionou a legitimação da divisa sul com o Estado do Espírito Santo. Ao agir desta forma estribava-se no auto de demarcação da Vila de São José de Porto Alegre, no Mucuri, fundada em 1769 e no auto da criação da Vila de São Mateus, fundada em 1764.

Usando o "direito da força" ao invés de usar a "força do direito", o Estado da Bahia deslocou forças militares para o sul, questionando os legítimos direitos do Estado do Espírito Santo sobre a área de terras situadas ao sul do Rio Mucuri, invadindo-as; diante do poderio do Estado vizinho, o pequeno Estado assinou em 22 de abril de 1926, um "convênio", através do qual entregava à Bahia pelo prazo de 25 anos, a referida área de terras com aproximadamente 1.220 quilômetros quadrados, em cuja posse o grande Estado se encontra até os dias atuais

Esse convênio vinha sendo prorrogado de cinco em cinco anos, até que, no ano de 1982, a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, num ato de fixação da soberania estadual, entendeu por bem não renovar mais o malsinado convênio, colocando a coisa "sub judge", o que ocorre ainda hoje.

Entendemos, Senhores e Senhoras Constituintes, que assuntos da maior relevância para o povo brasileiro como os desacetos na política econômica, a inflação, a recessão, o desemprego que ronda a porta dos trabalhadores, a dívida externa, dentre tantos outros, devem merecer maior destaque nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Todavia, como capixaba, não poderíamos nos omitir nesse momento histórico da vida pública brasileira, deixando de levantar um problema que toca de forma tão profunda no coração do povo espírito-santense — o de sua soberania maculada

sobre parte de seu sagrado solo, hoje ocupado indevidamente pelo Estado vizinho da Bahia.

O pequeno Espírito Santo mantém acesas as suas esperanças em todos os Senhores e Senhoras Constituintes, apelando no sentido de que, fazendo justiça, não permitam que o seu território continue mutilado; queremos ver retornar ao mesmo, a estreita faixa de terras situada ao sul do rio Mucuri, usurpada pelo agressivo e poderoso Estado da Bahia.

Pelas razões expostas, esperamos poder contar com o decidido apoio de todos os constituintes brasileiros nesta luta inglória entre o anão e o gigante. Esperamos que esta proposta venha a ser aprovada e a Justiça prevaleça para sempre.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.109

Inclua-se, onde couber:

"A atividade econômica tem por objetivo o incremento da renda e da riqueza nacional."

#### Justificação

O estímulo à atividade econômica é um princípio fundamental para qualquer nação, independentemente da ideologia adotada, que persegue o caminho do desenvolvimento econômico e consequente bem-estar social

A definição da atividade econômica é imprescindível para que se atenda aos princípios da democracia social, e como tal o Brasil não pode prescindir desse artigo na abertura do capítulo referente à Ordem Econômica e Social

Para a inclusão deste artigo na nossa Carta constitucional conto com o apoio dos ilustres constituintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.110

Inclua-se, onde couber:

"Fica garantida a paridade da contribuição da União, do empregador e do empregado ao Sistema de Previdência e Assistência Social."

#### Justificação

A sistemática de contribuição à previdência social recai hoje exclusivamente sobre os ombros do empregador e do empregado, partes que já arcam com inúmeros e pesados impostos

Entretanto, a Constituição Federal, em seu art 165, inciso XVI, assegura aos trabalhadores o direito à previdência social nos casos de velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção à maternidade, tudo isso mediante contribuição da União, do empregador e do empregado

Portanto, a União não pode eximir-se dessa responsabilidade, sob nenhuma alegação, mesmo porque o trabalhador e a empresa estão sendo duramente penalizados com os encargos que surgem dia após dia, de acordo com as necessidades econômicas do País

É chegado o momento em que o Governo, demonstrando elevado espírito de compreensão e, repito, responsabilidade, deve participar mais ativamente da previdência social, dando a contrapartida que lhe cabe.

A importância do sistema previdenciário para um país como o nosso, onde mais de dois terços da população recebe salário mínimo, é inquestionável

A previdência merece toda a atenção dos constituintes, porém a melhoria do nível de qualidade e a extensão dos benefícios todos os brasileiros não podem depender, apenas, de empregadores e muito menos do trabalhador.

Fazer cumprir as determinações da nossa Carta Magna é um dever de todo cidadão e, para tanto, submeto a presente proposta aos ilustres constituintes, contando desde já com o seu apoio e sensibilidade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO Nº 7.111

Inclua-se, onde couber.

"A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural ociosa ou que seja objeto de especulação imobiliária, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, acrescida de juros, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de quaisquer tributos federais do desapropriado, seus herdeiros, sucessores, ou de sociedade de que seja diretor ou controlador e como pagamento do preço de terras públicas."

§ 1º A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões dos títulos, suas características, taxa de juros, prazo e condições do resgate.

§ 2º A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União, ouvido o Estado e o município de origem, e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias previamente delimitadas, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme estabelecido em lei

§ 3º A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio improdutivo, como tal definido em lei, excetuadas as benfitorias a ele agregadas, que serão sempre pagas em dinheiro, depois de avaliadas na forma da lei.

§ 4º O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias;

§ 5º Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita à desapropriação na forma deste artigo.

Art. 2º A desapropriação, por interesse social nos termos do artigo anterior, de imóveis rurais situados nas áreas declaradas prioritárias, obedecerá aos seguintes princípios:

I — O ato desapropriatório deverá conter a descrição e demais características do imóvel;

II — Os imóveis classificados como "empresa rural" não serão objeto de desapropriação;

III — Os imóveis classificados como "latifúndios por exploração", terão o prazo de um ano para conquistar a categoria de "empresa rural";

IV — A ação de desapropriação será proposta perante o Juiz Federal do Distrito Federal, do Estado ou do Território onde estiver situado o imóvel;

V — O Juiz despachará a inicial de acordo com suas convicções;

VI — O desapropriado poderá contestar a ação observados os princípios de contraditório;

VII — Aplicam-se às desapropriações por interesse social, todas as disposições relativas às desapropriações por utilidade pública;

VIII — Quando o proprietário provar a legitimidade de seu domínio ou posse em ações de esbulho ou outros quaisquer meios que vierem turbar o direito de propriedade, a Justiça o reintegrará liminarmente na posse da área esbulhada ou turbada."

#### Justificação

É inaceitável que o Governo da Nova República, instaurada sob os ventos da democracia, venha se utilizando de um dos mais execráveis instrumentos da ditadura militar — o famigerado Decreto-Lei nº 554/69 (governo Costa e Silva), para fazer a reforma agrária, como tem feito até agora.

Nada temos contra a reforma agrária; pelo contrário, nós a aplaudimos porque achamos que o sistema fundiário brasileiro vem errado desde os tempos da implantação das Capitâneas Hereditárias.

Todavia, não podemos concordar com a forma demagógica e arbitrária como vem sendo desenvolvido o seu processo, sempre ao sabor de interesses de grupos radicais de esquerda e ultra-esquerda e, não raro, financiados pelo comunismo internacional.

Queremos fazer a reforma agrária sim, mas em bases democráticas, com instrumentos jurídicos democráticos que alcancem, de preferência, terras ociosas ou objeto de especulação imobiliária.

Como pode o Governo da Nova República pretender desapropriar imóveis de particulares para fins de reforma agrária, se ele próprio detém a posse do domínio (é dono) de mais de 40% de todas as terras agrícolas do País?

Como pode o Incra pretender desapropriar imóveis nas mesmas condições e para os mesmos fins que os citados no item anterior, se ele próprio é o segundo maior proprietário de terras do País, possuindo cerca de 71 milhões de hectares?

Como pode a chamada Igreja progressista instigar a invasão de terras alheias, se ela própria é uma das maiores latifundiárias do País? (Gleba Suiá-Missu, no Estado de Mato Grosso — 250.000 hectares)

Como pode o Governo querer levar para o campo milhões de novas famílias de agricultores (os chamados "sem terra"), se não tem ele condições de manter lá os atuais proprietários que estão vendendo suas terras a qualquer preço para saldar dívidas bancárias herdadas por incompetência do próprio governo? Onde estão os financiamentos,

a garantia do preço mínimo, a definição de uma política agrária a longo prazo, o armazenamento, a comercialização, a assistência técnica, etc etc.?

Por tudo o que acima vai dito e, muito mais, que esse limitado trabalho não conseguiu alcançar, é que pedimos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes no sentido de que aprovelem esta proposta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

#### SUGESTÃO Nº 7.112

Inclua-se, onde couber

"Art. 1º A ordem econômica e a ordem social têm por fundamento os seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa e liberdade de mercado;

II — liberdade de contratar;

III — valorização do trabalho humano como condição de dignidade humana;

IV — função social da propriedade e da empresa,

V — harmonia e solidariedade entre as categorias de produção;

VI — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e do aumento arbitrário dos lucros;

VII — expansão das oportunidades de emprego produtivo, sem perda das condições de competitividade do setor produtivo;

VIII — justo tratamento ao lucro.

Art. 2º Às empresas privadas compete preferencialmente organizar e explorar as atividades econômicas, sejam elas de pequeno, médio ou grande portes.

Art. 3º O planejamento econômico público não prejudicará a livre iniciativa, a livre concorrência e a liberdade de contratar, não sendo obrigatório para as empresas privadas

Art. 4º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica."

#### Justificação

A participação do poder público na economia é tradicional no Brasil, vindo de nossas raízes históricas.

A própria iniciativa privada aprendeu a conviver com o Estado-empresário e com o Estado-previdência, tendo sido fortemente criticada por grupos políticos que a consideraram beneficiária do paternalismo estatal

Entretanto, o sistema econômico liberal é, na ordem econômica, o único compatível com o tema democrático da Nova República. Além disso, o primado da livre iniciativa responsável deve ser adotado e rigorosamente respeitado.

Com esta proposta se pretende que a empresa privada nacional assumam papel fundamental e inovador, no que tange ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social.

Cabe à Constituição fixar a área de atuação das empresas do setor público, cuja ação deve subordinar-se aos princípios da complementariedade e da paridade de tratamento com empresas privadas.

Para tanto, submete a presente proposta à apreciação dos ilustres Constituintes, para cuja aprovação conto, desde já com o seu decisivo apoio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Nyder Barbosa**.

#### SUGESTÃO Nº 7.113

Inclua-se, onde couber.

"Fica assegurada participação dos trabalhadores no lucro real das empresas ao final de cada exercício financeiro.

§ 1º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as empresas privadas terão pelo menos um cargo de diretoria e uma vaga no seu conselho administrativo a ser ocupada por representantes de seus empregados

§ 2º Esses representantes serão escolhidos em eleição direta pelos funcionários, presentes a maioria absoluta deles.

§ 3º A lei definirá a forma da participação nos lucros prevista no caput deste artigo "

#### Justificação

A participação dos empregados no lucro das empresas, além de um avanço econômico e social, é um poderoso estímulo ao aumento da produção e da produtividade. Todo empregado trabalha com maior estímulo e afinco quando tem em vista a percepção de benefício financeiro direto do produto de seu trabalho. É ainda uma forma de distribuição de riquezas e de democratização do capitalismo. A nossa proposta objetiva transformar em realidade essa declaração de intenções contida nos programas de todos os partidos políticos e, propondo que a lei defina a forma de participação nos lucros, enseja a abertura do capital das empresas públicas e privadas à participação dos trabalhadores

Para que melhor se atinja a participação nos lucros, nos parece fundamental que os empregados participem também da gestão das empresas, elegendos um seu representante para a Diretoria, a fim de se inteirarem das políticas e dos objetivos das empresas, de sua real situação financeira e dos problemas que elas enfrentam. Estamos certos de que essa participação levará os trabalhadores a compreender melhor as empresas em que trabalham e participar, com sugestões e com seu esforço, da solução dos problemas que podem reduzir o lucro ou inviabilizá-los.

Neste momento em que se lançam novas bases para a sociedade brasileira, consideramos oportuno colocar em discussão essa proposta de cunho eminentemente democrático, de alto conteúdo social e que, temos certeza, atende aos anseios de desenvolvimento econômico de nossa Pátria.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

#### SUGESTÃO Nº 7.114

Inclua-se, onde couber:

1 — "Compete ao Congresso Nacional legislar sobre matéria financeira."

2 — "As atividades desenvolvidas pelo Sistema Financeiro Nacional, exercidas por instituições públicas e privadas, terão caráter predominantemente social."

3 — "Lei Federal regulará as atividades do Sistema Financeiro Nacional e assegurará o direcionamento de poupanças para o fomento da produção e circulação das riquezas."

4 — “O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro do Governo Federal no tocante à aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades agropecuárias, agroindustrial e de comércio exterior.”

5 — “Reserva-se às instituições financeiras públicas a destinação, por ação direta, dos recursos geridos pela Administração Pública”

#### Justificação

Comprovadamente o Regime Militar, através de sucessivos atos de arbítrio, praticou indevidas e desastradas intervenções no Sistema Bancário e Financeiro do País, levando nossa economia ao abismo em que ela hoje se afunda.

Ao que tudo indica havia um deliberado propósito de atingir a estrutura de um dos mais tradicionais estabelecimentos de crédito do País — o Banco do Brasil S.A.

Fundado ao tempo do Império, o Banco do Brasil transformou-se rapidamente no sustentáculo de nossa economia e mola propulsora de nosso progresso. A tal ponto sua influência se fazia sentir nos cenários financeiro e bancário nacionais que, em 1979, participava ele com aproximadamente 30% do movimento bancário do País.

É claro que despertava a cobiça de ambiciosos grupos financeiros. Passando a agir sob o manto protetor da ditadura, esses grupos conseguiram mudar os rumos da história. De mentor da política econômica do governo o Banco do Brasil passou à humilhante condição de simples caudatário de interesses inconfessáveis.

“Na verdade, a história do moderno Sistema Financeiro Nacional, como hoje o conhecemos, começou com a promulgação das Leis nºs 4.595, de 31-12-64, e 4.728, de 14-7-65.

Essas Leis Ordinárias consagraram a especialização do Sistema, permitindo a criação de corretoras e distribuidoras de valores, associações de poupança e empréstimos, bancos de investimento, seguradoras, etc., dando maior relevo ao segmento não-monetário, até porque sua promulgação foi simultânea à instituição da correção monetária

A Lei nº 4.595/64 criou o Banco Central nos moldes clássicos conhecidos, como órgão controlador, normatizador e fiscalizador do sistema e administrador da política monetária nacional

Sob o argumento de que o Banco do Brasil dispunha de uma fonte privilegiada de recursos — a conta de movimento —, só lhe foi permitido permanecer no segmento monetário do Sistema impedindo o Banco estruturar-se como conglomerado.

De 1965 em diante assistimos um enorme processo de absorção de pequenos bancos por grandes grupos do setor. Aquela natural tendência a oligopolização citada de início acentuou o processo de conglomerização

Por outro lado, sob o pretexto de combate à inflação, o Banco do Brasil foi obrigado a conter suas aplicações, paradoxalmente à grande expansão de agências no interior do País, de interesse da política governamental” (José Flávio Ventrice Berçott — Presidente da ANABB)

Os resultados dessa política foram funestos para o Banco do Brasil. Agravou-se, contudo, com a alternância de executivos de grandes bancos privados na Direção do Banco Central. As funções daquele foram sendo castradas paulatinamente,

a tal ponto que a Nova República instaurada no País no início de 1985, encontrou o centenário estabelecimento de crédito com uma participação apenas simbólica de, apenas 8% no mercado financeiro nacional.

Havia sempre por parte dos detentores do poder uma justificativa para esvaziar o Banco.

Todavia, o atual governo, adotando medidas corajosas já conseguiu inverter, em parte, a posição desfavorável encontrada, a tal ponto que hoje o Banco do Brasil já participa com cerca de 14% do referido mercado.

É preciso, todavia, que se adotem medidas visando a recuperação do terreno perdido e, mais do que isso, através de disposições constitucionais, seja impedido que aventureiros voltem a tentar contra a estrutura e funcionamento de uma instituição centenária de crédito, com tamanhos serviços prestados ao País. Legislando sobre matéria financeira, como queremos, o Congresso Nacional saberá impedir que crimes dessa natureza voltem a ser perpetrados.

Pelas razões expostas, apelamos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes para que aprovem estas justas propostas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

#### SUGESTÃO Nº 7.115

Inclua-se, onde couber:

“O fato gerador do Imposto de Renda incidente sobre salários e proventos de qualquer natureza não poderá exceder o teto de contribuição previdenciária fixado para as respectivas categorias.

Parágrafo único. É vedada a incidência do Imposto de Renda sobre os valores percebidos pelos trabalhadores em decorrência da conversão, em abono pecuniário, de férias, licença-prêmio ou outras vantagens em descanso a que tiver direito.”

#### Justificação

A remuneração percebida pelos trabalhadores objetiva a sua subsistência e dos que estão sob sua dependência econômica, com função pouco além da alimentar. Por essa razão, a contraprestação pelo trabalho vem merecendo, dos legisladores a maior das atenções no campo social, ensejando o estabelecimento de normas garantidoras de que propicie realmente, com equidade, esses meios de subsistência.

Nesse sentido, aliás, aprendemos com o Ministro Russomano (Comentários à CLT, Forence, 10ª edição, pág. 439) que “as garantias legais concedidas ao salário devido ao trabalhador fluem dessa noção solidarista, transcendental, suave e protetora, conhecida por equidade, de definição difícil, mas de compreensão fácil para quem tiver olhos para ver os dramas diários da vida trabalhista e coração para senti-los”.

Nada obstante isso, essa equidade perseguida no campo da legislação trabalhista vem sendo continuamente prejudicada pela legislação tributária, quando se tributam os rendimentos do trabalho e se deixam isentos, na prática, os rendimentos da especulação financeira, da produção agropecuária-industrial e da economia capitalista não oficial (black). — Aqueles, de controle fácil pela máquina arrecadadora, porque vinculados à folha de pagamento, são atacados pela voraci-

dade Estado; os últimos, que efetivamente trazem a definição de renda por decorrerem do capital, escapam à tributação por falta de meios efetivos de controle e cobrança.

Dessa forma, não há como negar a mínima proteção constitucional ao salário, no que se fere ao imposto de renda, que só se viabilizará, pereneamente, com a fixação de um teto de incidência.

Relativamente à conversão de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em abono pecuniário, acreditamos ser dispensáveis maiores comentários a respeito. Impede registrar, apenas, que, ao converter em pecúnia um período de descanso assegurado por lei ou regulamento, se cobra em duplicidade o Imposto de Renda, ou seja, o correspondente ao salário do trabalho efetivo e o relativo ao descanso a que teria direito no mesmo período

Penaliza-se, dessa forma, o trabalho, premiando-se o sócio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

#### SUGESTÃO Nº 7.116

Inclua-se, onde couber:

“São assegurados aos trabalhadores, indistintamente, proventos de aposentadoria equivalentes ao valor da remuneração percebida no mês da jubilação”.

Parágrafo único. “Fica assegurada aos bancários, a aposentadoria aos 25 anos de atividades ininterruptas”.

#### Justificação

A aposentadoria, como direito em expectativa, de longo prazo, não pode subordinar-se a fatos conjunturais, nem estar sujeita a alterações causísticas para menos, a depender da vontade do legislador ordinário, sob pena de descaracterizar a garantia de uma velhice tranqüila como prêmio por toda uma vida de trabalho.

Desnecessário sena acentuar aqui as peculiaridades da profissão dos bancários, que a tornam objeto de atenção especial desta Assembléia Nacional. Mas não é demais ressaltar que dos brasileiros a ela dedicados exigem-se vários atributos, tais como a urbanidade no trato com os clientes, responsabilidade na manipulação de altas somas em dinheiro de propriedade de terceiros, longo período de estafante atividade intelectual, atenção especial com os números manipulados e agilidade de raciocínio e de decisão.

Assim, entendemos ser uma questão de justiça a concessão da aposentadoria especial aos 25 anos de serviço a todos os que atuam na atividade bancária, privada ou estatal. Estamos certos de que esta Assembléia Nacional Constituinte dará acolhida a esta justa proposta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**

#### SUGESTÃO Nº 7.117

“Art. As concessões governamentais de qualquer natureza retornam ao poder concedente, sem qualquer tipo de indenização, sempre que o concessionário infringir a lei.”

#### Justificação

A concessão é um privilégio, seja ela de rádio, televisão, jornais, minerais, cartas patentes do sistema financeiro e tem sido frequente o desrespeito à legislação por parte dos concessionários.

Há outras que se utilizam delas tão-somente como instrumento de especulação para a venda a terceiros.

É também notório, especialmente no setor mineral, que jazidas não são exploradas, ficando os concessionários de posse delas sem utilizá-las, com inequívocos prejuízos ao desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.118

Inclua-se, onde couber:

“Art. A propriedade rural de qualquer tipo, contínua e descontínua, pertencente a mesma empresa, grupo familiar ou pessoa física, não poderá ultrapassar ao módulo máximo de dez mil hectares.

§ 1º As áreas superiores a este limite passarão ao domínio da União para efeito de reforma agrária, sem indenização de qualquer espécie.

§ 2º As constituições estaduais, levando em conta as características das diversas unidades federativas do País, podem reduzir o módulo máximo estabelecido no **caput** do artigo.”

#### Justificação

O solo e a propriedade da terra, hão de ser entendida como um direito para quem dela precisa para o exercício de seu trabalho.

Milhões de brasileiros não possuem sequer um palmo de terra, embora existam suas atividades laborais na área rural.

A reforma agrária, tão decantada, é a aspiração nacional. Servirá para diminuir os desníveis sociais registrados hoje no País, e que precisa de instrumentos eficazes para sua implantação e execução.

A proposição combate o latifúndio e favorece o acesso à terra daqueles que, hoje, dela estão marginalizados

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.119

Inclua-se, onde couber:

“Art. Nenhum benefício, aposentadoria ou auxílio-doença, pagos pela Previdência Social, poderá ser inferior a um salário mínimo”

#### Justificação

Todos devem ser iguais perante a lei, e possuam a mesma dignidade social.

Nenhum trabalhador pode perceber menos que um salário mínimo vigente no País, em qualquer atividade laboral que exercite.

Por que então discriminar? Do mesmo modo, o aposentado, ou qualquer outro beneficiário da Previdência Social, deverá receber o mínimo necessário (um salário mínimo) capaz de satisfazer suas necessidades básicas, por uma questão, simplesmente, de justiça social e, em última análise, de sobrevivência.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.120

Inclua-se, onde couber:

“Art. É assegurado à mulher trabalhadora rural o direito à filiação da Previdência Social e o gozo de seus benefícios, independente de seu estado civil.”

#### Justificação

Grande número de trabalhadoras rurais não podem hoje contar com os benefícios da Previdência Social, em face da proibição de filiação ao órgão. É grave injustiça não se conceber às trabalhadoras rurais solteiras o direito de contribuir para a Previdência, quando elas trabalham a vida toda na roça, contribuem com seu trabalho e esforço para o crescimento do País e, quando já cansadas, exaustas, simplesmente têm que se recolher sem nenhum remuneração para garantir sua velhice.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.121

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. É assegurado o direito ao silêncio do indiciado ou acusado.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.122

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Ninguém será processado, nem julgado, senão pelo juiz competente. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.123

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É vedada a prisão civil por dívidas.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.124

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Ressalvada a prisão disciplinar dos militares, ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que relatará, se não for legal e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.125

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.126**

Inclua-se o seguinte dispositivo(s):

“Art. A casa é o asilo inviolável da pessoa. Ninguém pode nela penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer, comunicando-se o fato imediatamente ao juiz competente.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.127**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações e dos arquivos particulares, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.128**

Inclua-se o seguinte dispositivo(s):

“Art. Não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei pena; só retroagirá quando benéfica e regulará a individualização da pena e da execução.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.129**

Inclua-se o seguinte dispositivo(s):

“Art. O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.130**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. As normas de fiscalização financeira e orçamentária estendem-se às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, bem como a qualquer entidade privada mantida com recurso público.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.131**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. São funções institucionais privativas do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I — promover a ação penal pública;

II — promover a ação civil pública para proteção dos direitos indisponíveis;

III — exercer a supervisão da investigação criminal;

IV — intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.132**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Ouvidor-Geral, o Ministério Público e as entidades representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visem à defesa destes, na forma da lei.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.133**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:



"Art. O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em exames jurídicos contábeis e econômicos, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções determinadas pelo Tribunal Federal de Contas "

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.134

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Tribunal Federal de Contas dará parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas que o Chefe do Executivo prestar anualmente ao Congresso Nacional."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.135

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O controle externo compreenderá o desempenho das funções de auditoria financeira, orçamentária e operacional e o julgamento das contas dos responsáveis pela arrecadação da receita, dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos "

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.136

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A iniciativa das leis cabe:

I — aos Deputados e Senadores;

II — aos Tribunais Federais;

III — ao Presidente da República;

IV — aos cidadãos, por iniciativa popular."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.137

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Na composição do Tribunal Federal de Contas um quinto dos lugares será preenchido, paritária e alternadamente, por auditores ou outros substitutos legais dos Ministros, por membros do Ministério Público e advogados."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.138

Nos termos do § 2º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Apurada a existência de irregularidades ou abusos na gestão financeiro-orçamentária, o Tribunal Federal de Contas representará ao Ministério Público e aos poderes competentes, para as providências cabíveis."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.139

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

"Art. O Presidente da República nomeará os Ministros do Tribunal Federal de Contas, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública e indicados em lista tríplice pelo Congresso Nacional."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.140

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Ministros do Tribunal Federal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.141

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete privativamente à União planejar e promover o desenvolvimento nacional e o regional interestadual, ouvidos, em qualquer caso, os Estados e os órgãos regionais interessados."

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.142**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Congresso Nacional reunir-se-á, em sessão conjunta, sob a direção da Mesa do Senado, para:

I — instalar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum;

III — discutir e votar o orçamento;

IV — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

V — decidir sobre o veto;

VI — decidir sobre o estado de alarme.

VII — aprovar e suspender o estado de sítio ou a intervenção federal;

VIII — eleger a Comissão Permanente do Congresso Nacional;

IX — outros casos previstos nesta Constituição.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.143**

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados os princípios seguintes:

I — forma republicana e representativa;

II — temporariedade dos mandatos eletivos;

III — independência, harmonia e, se for o caso, coordenação de poderes;

IV — garantias de imunidades e prerrogativas, bem como a fixação de impedimentos aos Deputados Estaduais e membros dos legislativos locais;

V — garantias de independência do Poder Judiciário estadual, com as prerrogativas e direitos dos magistrados e seus impedimentos;

VI — autonomia municipal e das regiões intra-estaduais;

VII — prestação de contas da administração pública direta e indireta;

VIII — responsabilização política, funcional e administrativa dos agentes públicos;

IX — participação do cidadão no exercício do poder político em todos os níveis na forma prevista nesta Constituição;

X — proibidade na administração pública direta e indireta.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.144**

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. É de competência exclusiva do Senado Federal autorizar a aprovação de empréstimos, operações, acordos e obrigações externas, de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades de sua administração indireta ou sociedade sob o seu controle, os quais só vigorarão a partir da data do decreto legislativo de sua aprovação.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.145**

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. O aperfeiçoamento da organização do Estado é um direito do cidadão, a ser exercido na forma da lei complementar, que deverá assegurar:

I — a manifestação popular por intermédio de plebiscito, referendium ou consultas;

II — a iniciativa e o veto populares;

III — a revogação popular de mandatos;

IV — a participação política por intermédio de entes associativos;

V — a obtenção de esclarecimentos sobre a atuação da administração centralizada e descentralizada;

VI — o exercício de ação popular, pelo cidadão e pelos partidos políticos, que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que o Estado participe.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.146**

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. As Constituições dos Estados poderão instituir regiões

intra-estaduais, descentralização de base territorial, compreendendo municípios.

§ Caberá às Constituições dos Estados dispor sobre a autonomia, a organização e a competência das regiões intra-estaduais, bem como sobre a autonomia dos municípios que as integram, tendo em vista a necessidade de atendimento dos serviços públicos de peculiar interesse regional."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

#### SUGESTÃO Nº 7.147

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete privativamente à União instituir órgãos regionais interestaduais de desenvolvimento, assegurada a participação dos Estados abrangidos."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

#### SUGESTÃO Nº 7.148

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegurará aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— participação paritária do Poder Público e de representantes sindicais no Conselho de Administração dos recursos do Fundo de Garantia."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

#### SUGESTÃO Nº 7.149

"Art. Aos partidos políticos é reconhecido, mediante requerimento, o direito de receber, de quaisquer órgãos do Estado e das empresas sob controle estatal em regime de monopólio, informações precisas sobre atos praticados ou a gestão dos negócios públicos empresariais, que não estejam cobertos pelo segredo policial ou militar.

Parágrafo único. A lei regulará a ação requisitória de informações e de exibição de documentos, para garantia do direito previsto neste artigo."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a

Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

#### SUGESTÃO Nº 7.150

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— Previdência Social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro quando involuntariamente desempregado, seguro contra acidentes de trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

reçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília, de de 1987. —  
Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.151

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— Garantia de participação nos ganhos de produtividade e rentabilidade das empresas urbanas e rurais, assegurada à representação obrigatória dos trabalhadores, através de suas Comissões Sindicais, em órgãos paritários de natureza indicativa da administração das empresas, para o acompanhamento da sua gestão e determinação da sua produtividade e rentabilidade.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivas, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília, de de 1987. —  
Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.152

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A ordem econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento,

devido assegurar a todos uma existência digna.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. —  
Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.153

Incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— férias anuais remuneradas em dobro.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987. —  
Constituinte **José Ignácio Ferreira.**  
Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal.

### SUGESTÃO Nº 7.154

Incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de ou-

tros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— participação obrigatória na gestão das empresas públicas, mistas e concessionárias de serviços públicos, através de escolha feita diretamente por seus empregados.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987. —  
Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.155

Incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Lei complementar disporá sobre a criação da Comissão Nacional do Salário Mínimo, constituída por representantes do Congresso Nacional e dos órgãos superiores de liderança dos empregados e empregadores, à qual competirá a qualificação dos dados básicos de composição do salário mínimo.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao in-

tercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987.  
— Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.156

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei disciplinará a atividade econômica e os investimentos das empresas estrangeiras e multinacionais, a fim de garantir sua contribuição ao interesse nacional.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987.  
— Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.157

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. O planejamento harmonizará o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual des-

tacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.158

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.159

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. A União poderá autorizar os Estados e Municípios a realizar os serviços de canalização do gás natural por ela explorados.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**, 1.º-Vice-Presidente do Senado Federal.

### SUGESTÃO Nº 7.160

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de cem hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não possua outros imóveis. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta

de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.161

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei estabelecerá planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas pobres e os desempregados.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.162

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantindo o reajustamento e vedada qualquer redução por motivo de retorno à atividade remunerada com trinta anos de trabalho, inclusive para o trabalhador que comprovadamente seja também o responsável exclusivo ou principal pelas tarefas domésticas e familiares.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso

povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília, de de 1987.  
— Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.163

Inclua-se, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:  
a) eleger o Ouvidor-Geral.

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**, 1.º-Vice-Presidente do Senado Federal.

### SUGESTÃO Nº 7.164

Incluam-se, os seguintes dispositivos:

“Art. Lei complementar estabelecerá os requisitos a serem observados na fixação do salário mínimo familiar, entre os quais constarão obrigatoriamente:

a) módulo familiar regional, na conformidade do quociente da população total pelo número de famílias;

b) previsão para despesas com bens de trabalho, ou seja, alimentação, saúde, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e com descontos previdenciários;

c) fixação de um percentual inflacionário, a partir do qual se fará reajustamento automático dos salários;

d) proibição de qualquer prestação salarial no País ser inferior à fixada como salário mínimo familiar.

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconstante do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.165

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Lei federal disporá sobre as condições de legitimação de posse e de transferência para aquisição, até cem hectares, de **terras públicas** por aqueles que as tomarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.166

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

Art. Lei complementar definirá as condições nas quais o titular da propriedade ter-

torial urbana poderá ser compelido, em prazo determinado, à sua utilização socialmente adequada, sob pena de desapropriação por interesse social objetivando esse efeito, ou de incidência de medidas de caráter tributário.”

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.167

“Art. São delitos de responsabilidade criminal a sonegação de alimentos, de matérias-primas ou de produtos que comportem o abastecimento da população ou o funcionamento regular do setor produtivo.

#### Justificação

Num país de monopólios, oligopólios, cartéis, grupos controladores de importantes áreas da economia popular, não há como continuar a impunidade, a falta de instrumentos de ação imediata e desprezo pelo consumidor, em muitos casos, e ao produtor em outros.

Responsabilidade criminal aos sonegadores de alimentos, de matérias-primas ou de produtor.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

### SUGESTÃO Nº 7.168

Incluam-se, os seguintes dispositivos:

“Art. É assegurado o direito de representação aos Poderes Públicos contra a ilegalidade ou abuso de poder, e de petição para a defesa de qualquer interesse legítimo, ou contra abusos de autoridade, independentemente a representação e a petição do pagamento de taxas ou de garantias de instância.

Parágrafo único. Poderão ser dirigidas ao Defensor do Povo petições populares, de conteúdo variado, as quais, conforme decisão da autoridade, poderão ser encaminhadas a quaisquer dos Três Poderes, como proposta política, judicial ou administrativa.”

#### Justificação

Embora a atual Constituição, no § 30 do art. 153, já assegure o direito

de representação e de petição aos poderes públicos; nos trabalhos preliminares da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais ampliou-se o seu conteúdo. Baseado nele, introduzimos também a figura da "petição popular", como instrumento político para organização de grupos de base, comitês de bairros, de comícios em praça pública, enfim, da ampla petição popular como instrumento simples e ágil para a defesa do processo democrático. Utilizando a "petição popular" e centrando-a no Defensor do Povo, damos um elemento de organização de grupo social. A idéia é ajudar e colaborar na formação de grupos sociais que se reúnem para o debate político, e que exijam algo de concreto para dar corpo e destino às suas conclusões. Assim estaremos contribuindo para formação de uma consciência cívica e crítica da população, essencial ao exercício do direito da cidadania. O princípio é a participação do povo. O que se quer é a discussão dos assuntos de interesse nacional, não somente pelas elites, mas pela massa popular, para que esta possa pensar, participar e crescer na compreensão dos seus direitos e seus deveres. A "petição popular" não atinge apenas a autoridade a que se dirige, mas por esta pode ser encaminhada como subsídio ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, e ao Ministério Público, para provocar, em nome da sociedade organizada, o Poder Judiciário. Este exercício do Poder Político do cidadão se manifestando através da "petição popular" é uma contribuição que acreditamos valiosa e complementar aos atuais mandamentos constitucionais.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

### SUGESTÃO Nº 7.169

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, inclusive as de propaganda, pertence o direito exclusivo à sua reprodução, publicação e disseminação ao público, transmissível esse direito por 30 anos de herdeiros.

Parágrafo único. A lei especificará o direito e o processo de proteção aos autores das obras de criação coletiva, reprodução da imagem humana, decorrentes de programas de televisão, de teatro, de diversões e de espetáculos públicos, e inclusive os de jogos esportivos e desfiles carnavalescos."

### Justificação

O trabalho dos publicitários de São Paulo destaca a publicidade e sua defesa através da criação de uma legislação específica para os direitos autorais das obras de criação coletiva, que hoje inexistem no Brasil. No texto se incluíram além das obras literárias, artísticas e científicas, as de propaganda. No parágrafo único especificou-se o direito de sua defesa quanto aos autores de obras de criação coletiva, e demais hipóteses citadas, no sentido de permitir que não se aproveitem veículos de comunicação social para uso do esforço alheio para venda de tempo de lazer, através de imagens, quando tais programas são gerados pela atividade criadora coletiva, seja da própria comunidade, seja de um grupo de indivíduos, como no caso de obras de literatura feitas com autores diversos. Com esta achega se dá uma cobertura completa ao chamado direito autoral, e assim a proposta merece aprovação da ilustrada Comissão, visto que a sugestão em apreço vem, realmente, preencher uma lacuna no direito brasileiro. É a justificativa.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

### SUGESTÃO Nº 7.170

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Das contribuições sociais arrecadadas das empresas, destinará a lei determinada percentagem, que ficará retida com o próprio contribuinte e administrada por uma comissão paritária composta por uma comissão do empregador e de seus empregados, sujeito à fiscalização dos órgãos públicos competentes, com a finalidade de formar um fundo e ser aplicado na construção de moradias e na prestação de serviços assistenciais aos trabalhadores.

§ 1.º A administração paritária será gratuita, como serviço relevante e de fim social.

§ 2.º A lei estabelecerá níveis de remuneração, tempo de serviço ao mesmo empregador e número de dependentes, para, segundo estes critérios, distribuir, proporcionalmente, entre os empregados, as moradias e demais benefícios aos trabalhadores de renda mais baixa e de maiores encargos domésticos."

### Justificação

O texto por si mesmo se explica.

Objetiva uma forma participativa de solução do problema de moradia.

Dá ao trabalhador o direito de auto-organizar-se.

Nada mais se precisa acrescentar. É a justificativa.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

### SUGESTÃO Nº 7.171-4

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas que admitam menores, e lhes proporcionem aprendizagem profissionalizante, diretamente ou através de convênio com órgão federal, estadual ou municipal ou paraestatal, poderão celebrar contratos especiais de trabalho, sobre os quais não recairão encargos previdenciários."

### Justificação

Embora haja uma corrente preponderante na Constituinte no sentido de se elevar a idade mínima de qualquer trabalho para menores de 15 anos, em lugar do limite atual de 12 anos, o grave problema de infância abandonada, marginalizada, levou a Comissão Afonso Arinos a inscrever o Capítulo das "Tutelas Especiais", na qual os menores terão direito especial a proteção da sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, educação e saúde. Mas não se disse de onde sairiam os recursos para a prestação do serviço assistencial ou do benefício criado, nem se nominou o órgão responsável pela execução desta política. De uma forma realista, estamos admitindo o empregador que forneça educação profissionalizante aos encargos previdenciários. Esta dispensa representa, na verdade, o alívio de uma carga suplementar de cerca de 70% sobre o valor do salário efetivamente pago. É por este motivo que somos favoráveis ao limite de 12 anos como proibição para o trabalho, e adoção integral da figura do menor aprendiz, que pode ser agasalhado através de instituições como o Senai e o Senac, escolas técnicas federais, escolas agrícolas, e outros estabelecimentos públicos e particulares, que ofereçam meios para sua plena realização como futuros trabalhadores. É a justificativa.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

### SUGESTÃO Nº 7.172

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. As emendas constitucionais só entrarão em vigor após o referendado popular, a ser realizado em todo País pela Justiça Eleitoral, e se tiverem obtido maioria de votos."

**Justificação**

O que se propõe é uma fórmula de maior representatividade popular, para dar mais legitimidade as futuras reformas constitucionais. O que se pretende é inscrever um princípio na Constituição, trabalho necessário de conscientização nacional, bem como de um pacto nacional que dê suporte às futuras alterações constitucionais. É imprescindível que o povo seja ouvido para que não apenas os seus delegados decidam o que é bom para o povo, mas que o próprio povo escolha aquilo que considera bom para si.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 1987.  
— Constituinte José Ignácio Ferreira.

**SUGESTÃO Nº 7.173**

Incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A ampliação ou instalação das usinas nucleares far-se-á sempre em áreas pouco povoadas, e dependerão de prévio pronunciamento das populações interessadas, através de plebiscito, para a sua instalação. Para a montagem de usinas nucleares de uso pacífico da energia Atômica não se permitirá sua construção a menos de 300 Km das regiões metropolitanas.”

**Justificação**

Com os acidentes nucleares já ocorridos nos Estados Unidos da América e na Rússia Soviética não se pode estabelecer níveis de segurança absolutos para as instalações nucleares de uso pacífico da energia atômica. Assim, o melhor critério é a sua instalação em regiões pouco habitadas, e mesmo assim, dependendo das populações interessadas. Igual tratamento deverá ser dado ao lixo atômico e a exploração da indústria de minerais ligados à energia atômica, desde que criem risco às respectivas comunidades. É a justificativa.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 1987.  
— Constituinte José Ignácio Ferreira.

**SUGESTÃO Nº 7.174**

Onde couber:

“Art. A admissão ou contratação de pessoal por empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, órgãos autônomos da administração pública federal, e autarquia, far-se-á uma vez observadas as normas de admissões no serviço público,

sempre dependente de aprovação prévia, em concurso público de provas de títulos, assegurando o acesso funcional em quadro de cargos e salários.”

**Justificação**

Através de mecanismos diversos, entre os quais o art. 111 do Decreto-lei n.º 200/67, entre eles a contratação de empresas prestadoras de serviço, a administração pública federal teve uma incontrolada elevação de pessoal. É claro que essas admissões se fizeram notadamente nas empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas e órgãos autônomos para suprir claros na administração direta, a mais das vezes com salários mais favorecidos do que o nível legal permitido. A remuneração afronta assim a situação dos concursados, gerando um clima de injustiça e de mal-estar. Há órgãos ministeriais, na administração direta, em que pessoas que trabalham lado a lado, em tarefas idênticas, cada uma, percebem uma remuneração muito diferente, e a razão dessa mudança de contra cheques é o tipo de vínculo com a administração centralizada ou descentralizada, ferindo, inclusive, não só a legislação positiva, como a própria Declaração dos Direitos do Homem. Além disso, outros institutos do serviço público precisam ser revistos, como os casos de acumulação, que quando é na forma de prestação de serviço, na prática significa um segundo emprego mal disfarçado. Outra questão mal resolvida, no próprio pensamento oficial do Ministério da Administração Indireta: colocados à disposição dos órgãos centralizados recebem vencimentos bem mais condizentes, e além disso, em regra, têm direito a gratificações adicionais. É neste clima que propomos a extensão da obrigação do concurso público a todas as entidades integrantes da administração pública federal, direta ou indireta, seja qual for a sua denominação jurídica.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1987. —  
Constituinte José Ignácio Ferreira.

**SUGESTÃO Nº 7.175**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restrita pela lei quando a intimidade ou o interesse social o exigirem.

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, con-

tida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987.  
— Constituinte José Ignácio Ferreira.

**SUGESTÃO Nº 7.176**

Incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. No intervalo das sessões legislativas, funcionará Comissão Permanente do Congresso Nacional, constituída na forma que dispuser o regimento comum, cabendo-lhe:

I — velar pelo respeito às prerrogativas do Poder Legislativo;

II — aprovar o estado de alarme e pronunciar-se previamente sobre a decretação do estado de sítio;

III — receber a comunicação de veto e publicá-lo, podendo sobre ele deliberar se considerar a matéria de urgente interesse nacional;

IV — autorizar o Presidente da República, o Vice-Presidente e o Presidente do Conselho a se ausentarem do País;

V — desempenhar atribuições administrativas fixadas no regimento comum.

Parágrafo único. Na abertura da sessão legislativa, a Comissão Permanente apresentará relatório dos trabalhos realizados.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987.  
— Constituinte José Ignácio Ferreira.

**SUGESTÃO Nº 7.177**

Incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Um ano antes da realização de eleições políticas, a nível municipal, estadual e federal, são vedadas:

I — emendas à Constituição que alterem normas referentes aos di-



reitos políticos, aos partidos políticos, à estrutura, competência e atribuições dos juizes e tribunais eleitorais;

II — alterações no Código Eleitoral e em qualquer legislação que regule a sistemática e o processamento das eleições.

Norma transitória:

Art. Para as eleições a serem realizadas em 1988, o prazo referido no **caput** do artigo será de seis meses."

#### Justificação

As leis não são imutáveis. Elaboradas e editadas para atender interesses legítimos da sociedade, elas podem sofrer alterações desde que estas, além de aperfeiçoá-las, processem-se após amadurecidas reflexões sobre sua conveniência e tempestividade. Dentro dessa perspectiva, mudanças apressadas na legislação eleitoral, ditadas, não raro, por interesses escusos ou visando a inconfessáveis manipulações casuísticas, nada mais são do que abusivo desrespeito às regras do "jogo político" e, como tal, devem ser repudiadas.

O objetivo da norma que ora submetemos à douda apreciação dos constituintes visa, precisamente, a inibir esse reformismo de última hora, que perturba o processo eleitoral e abala o clima de confiabilidade no qual se deve travar o jogo democrático.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.178

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. O cooperativismo e o associativismo serão estimulados e incentivados pelo Estado."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.179

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A ordenação da atividade econômica terá como princípios.

I — a livre iniciativa;

II — a valorização do trabalho;

III — a função social da propriedade e da empresa;

IV — a harmonia entre as categorias sociais de produção;

V — a expansão das oportunidades de emprego produtivo;

VI — a redução das desigualdades sociais e regionais;

VII — o fortalecimento da empresa nacional;

VIII — o estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.180

Acrescentem-se, onde couber:

Art. É reconhecido pela União, o direito a autodeterminação, a língua, as organizações social e cultural dos povos indígenas, bem como seus projetos de futuro, além das garantias de plena cidadania.

Art. As terras habitadas pelos indígenas são inalienáveis, a ele cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito a usufruto das riquezas naturais e do subsolo e toda atividade real existente.

§ 1.º Ficam declaradas a nulidade a extinção do efeito jurídico de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio a posse ou ocupação de terras habitadas pelos indígenas.

§ 2.º A demarcação das áreas indígenas será feita por limites naturais.

§ 3.º As reservas indígenas têm precedência sobre quaisquer áreas que conflituem, superponham ou intercessem com elas.

§ 4.º As terras indígenas são intocáveis por outros que não seus próprios habitantes.

Art. A União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado legislar sobre costumes, usos e as propriedades indígenas. — Constituinte **Virgílio Guimarães**.

### SUGESTÃO Nº 7.181

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.182

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, sendo, neste caso, o subsolo propriedade da União."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.183

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A empresa pública que explorar atividade não-monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, assim como ao regime tributário, aplicado às empresas privadas que com ela competem no mercado."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.184**

Acrescente-se onde couber:

“Art. Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas.

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros; as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental;

IV — os que atualmente lhe pertencem.

V — mar territorial.

Sala das Sessões. — **Virgílio Guimarães.**

**SUGESTÃO Nº 7.185**

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O regime de exploração de recursos naturais garantirá aos Estados em que ela se fizer a participação nos seus resultados.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 7.186**

Nos termos do § 2º art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo.

“Art. Constituem da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de

formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987 — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 7.187**

Nos termos do § 2º art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A canalização do gás natural obedecerá a projeto previamente aprovado pela União e pelos Estados e Municípios cujo território for atingido.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987 — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 7.188**

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Para incentivar a colaboração com a sociedade, a lei disporá sobre a criação, na universidade, de um órgão com atribuições consultivas, constituído, paritariamente, de representantes da mesma e de outros setores sociais, merecendo preferência, entre estes, associações de caráter cultural e profissional, bem como organizações comunitárias e de trabalhadores.”

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconstante do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 7.189**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. As autorizações de pesquisas mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado, renováveis no interesse nacional, conforme dispuser a lei.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987 — Constituinte **José Ignácio Ferreira**

**SUGESTÃO Nº 7.190**

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É livre a criação de partidos políticos, **pessoas jurídicas de direito público interno**, com o objetivo de concorrerem para a formação da vontade política da sociedade e de sua expressão, em caráter permanente e necessário.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 7.191**

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O processo penal dependerá da iniciativa do Ministério Público ou do querelante. A lei regulará a ação penal popular subsidiária da pública.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**, 1.º-Vice-Presidente do Sr

**SUGESTÃO Nº 7.192**

Nos termos do § 2.º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluíam-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei regulará o processo de efetivo controle popular sobre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, instituindo no País um regime democrático participativo, com a definição de instrumentos de controle da cidadania sobre os poderes estatais, bem como mudanças na ordem econômica.”

**Justificação**

Tanto o Conselho Indigenista Missionário na publicação estampada na **Folha de S. Paulo**, de 11 de fevereiro de 1986, como a CNBB, em matéria também divulgada pelo mesmo órgão, no dia 12 de fevereiro de 1986, falam no estabelecimento de mecanismos de controle popular. Na atual Constituição já se tinha um germe deste processo, no art. 45, nunca regulamentado, que previa em lei o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, e inclusive, os da administração indireta. Nunca no Brasil se deu conta de que também o Poder Judiciário carece de um efetivo controle popular, com a inclusão, em órgãos colegiados, como o Conselho Nacional da Magistratura e outros similares, de representantes da sociedade civil, dos poderes constituídos, da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, e de outras instituições congêneres. A proposta da Comissão Nacional dos Bispos do Brasil, que teve o assessoramento de ilustres juristas do Rio, de São Paulo e de Brasília, permite que se dê ênfase aos três itens nas propostas constitucionais da CNBB, que são, no fundo, a instituição de um regime democrático participativo no Brasil, garantindo-se a vivência popular na condução da política governamental, desde o funcionamento dos seus poderes, passando pelas grandes decisões sócio-econômicas, até, enfim, a ação da defesa dos consumidores, em que se faça efetivamente prioritário o fator trabalho, e garantam-se as liberdades públicas e o reconhecimento da sociedade como um todo. Na carta de recomendações constitucionais elaborada sob a égide da Ordem dos Advogados do Brasil, nas datas de 17 e 19 de outubro de 1984, o Quinto Congresso Brasileiro de Direito Constitucional recomendou, entre outras medidas:

a) resgatar a autonomia e a soberania do Poder Judiciário, modernizando-o e adaptando-o a uma sociedade em intenso processo de mudança social;

b) que a nova Constituição, além de resguardar os direitos individuais, também protegesse os direitos socialmente difusos;

c) que a institucionalização da Justiça Eleitoral se faça com a composição de estrutura própria;

d) o fim do monopólio da representação da inconstitucionalidade de leis ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República, estendendo-se, por conseguinte, aos demais poderes, bem como a associações representativas da sociedade civil;

e) ampliação do alcance da ação popular como instrumento processual próprio para resguardar e proteger os interesses políticos e populares;

f) que a tramitação de ações de direito comum não impeça que o Supremo Tribunal Federal exerça suas elevadas funções de Corte Constitucional.

E, finalmente, recomendou o incremento das disciplinas de direito constitucional, administrativo e eleitoral, nos cursos de Direito, bem como apoio à pesquisa e investigação de projetos de estudos constitucionais capazes de

viabilizar a estabilidade política e resguardar as instituições democráticas.

É a justificativa.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1987.  
— Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.193**

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluíam-se os seguintes dispositivos:

Entendemos necessário instituir-se como regra Constitucional a necessária organização de uma Procuradoria da União ou da República, dos Estados e do Município, a que correspondam funções distintas das do Ministério Público, deste modo:

Onde couber:

“Art. Lei Complementar disporá sobre a organização da Procuradoria da União Federal, dos Estados e dos Municípios, para defesa dos seus interesses, nomeado o Procurador-Geral pelo chefe do Executivo, dentre brasileiros de notório saber jurídico, ilibada reputação e idade conforme definição legal.”

**Justificação**

A instituição do parâmetro básico das **Procuradorias do Estado**, aos três níveis da Federação brasileira, afastará de vez possível confusão de funções desse órgão com o Ministério Público.

Com efeito, impõe-se a titularização do dever — e dos direitos, é claro, disto decorrentes e a isto necessários — da defesa do indivíduo ao Ministério Público.

De outro lado, os direitos do Estado, que são de outro teor e fundamento que os indivíduos, são titularizáveis por órgão distinto do Ministério Público, no caso a **Procuradoria** estatal.

Assim, se desfará a ambigüidade conceitual e prática que hoje caracteriza a Procuradoria-Geral da República com incômoda função, p. ex., nos casos de invocação de inconstitucionalidade, em que atua com olhos no caso em si (e com fundamento ético muitas vezes a favor do arguinte, assim como o fundamento jurídico) e consciência funcional voltada para o Poder a que se tem vinculado no plano federal.

A lei complementar, na proposta, se justifica por se tratar de tema nacional e para fixar paradigma normativo que oriente o legislador quer federal

quer estadual, ex. gr., para regular a Procuradoria a seu nível respectivo.

Brasília, de de 1987.  
— Constituinte José Ignácio Ferreira.

### SUGESTÃO Nº 7.194

Brasília, 6 de maio de 1987.  
Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia  
Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2.º do art. 4.º do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação:

1.º enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas subcomissões a qual vai indicada no início da proposta;

2.º empenho em dar ao texto constitucional forma objetiva e sintética;

3.º apelo sempre que possível e conveniente, à remissão a lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazo;

4.º esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do País.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

#### COMISSÃO I

##### Subcomissão b)

#### Des Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

##### TÍTULO

#### Da Declaração de Direitos

##### CAPÍTULOS

#### Des Direitos Políticos

##### SEÇÃO

#### Disposições Gerais

“Art. É direito de todo brasileiro a participação no processo político através do voto.

§ 1.º São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem 17 anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 2.º O alistamento é obrigatório, o voto é facultativo, para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei complementar.

§ 3.º Lei complementar disporá sobre as exceções referidas no parágrafo anterior quanto aos militares, os que não saibam se exprimir na língua nacional e sobre os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos, bem como sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se e exercer o direito de voto.

Art. Lei complementar disporá sobre a perda ou suspensão dos direitos políticos.”

#### CAPÍTULO

#### Des Direitos, Garantias e Deveres

##### SEÇÃO

#### Des Direitos e Deveres Coletivos

“Art. São direitos e deveres coletivos:

a) ao trabalho, e o dever de trabalhar, salvo em caso de incapacidade em razão de doença, idade ou invalidez;

b) à propriedade privada e à sua transmissão em vida e por morte, e o dever da responsabilidade social, nos termos definidos em lei complementar;

c) à segurança social e o dever da responsabilidade de todos, pessoas naturais ou jurídicas, pela segurança da Pátria, nos termos de lei complementar;

d) à proteção da saúde e o dever de a defender e promover;

e) à habitação digna, e o dever de fazê-la o abrigo e o lar;

f) à um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o proteger;

g) à proteção à família, e o dever de fazê-la apta ao respeito da sociedade e à proteção do Estado;

h) à maternidade e à paternidade e o dever de fazê-los responsáveis;

i) ao desenvolvimento integral da infância e da adolescência e o dever da família, do Estado e da comunidade de propiciá-lo equitativamente;

j) à plena formação da juventude e o dever da família, do Estado e da

comunidade de, sem privilégios, proporcioná-la;

l) à segurança dos idosos e o dever de, pelo exemplo, participarem do esforço pelo aperfeiçoamento da vida comunitária.”

A proposta sobre o tema Direitos Políticos apresenta as seguintes inovações:

a) redução de idade para o exercício de direito do voto — a finalidade é ampliar a participação do povo no processo político e atender a uma realidade: no Brasil, um homem ou uma mulher, aos dezessete anos, tem um grau de desenvolvimento biológico que lhe atribui, via de regra, a capacidade de participar;

b) estabelecimento de voto facultativo. A obrigatoriedade do voto é norma que agride a liberdade do cidadão. Essa agressão é, não raro, responsável pelo clima que propicia êxito na utilização de meios ilegítimos no processo eleitoral, como o poder econômico e o poder demagógico;

c) deferimento à lei complementar de matéria relativa ao direito ao voto, uma vez que a mesma é de natureza conjuntural e, por isso, susceptível de alterações a médio prazo.

A inclusão na Constituição dos direitos e deveres coletivos é iniciativa de caráter inovador, ditada pelo que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

A iniciativa é de alto alcance para o aperfeiçoamento da lei básica.

Nossa proposta inspira-se na Constituição de Portugal, procedidas as indispensáveis adaptações à realidade brasileira.

Preside a redação do texto a ocupação da síntese. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

### SUGESTÃO Nº 7.195

Brasília, 6 de maio de 1987.  
Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2.º do art. 4.º do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação:

1.º enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas Subcomissões a qual vai indicada no início da proposta;

2.º empenho em dar ao texto constitucional forma objetiva e sintética;

3.º apelo, sempre que possível e conveniente, à remissão a lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazo;

4.º esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do país.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

#### COMISSÃO I

##### Subcomissão C

#### Dos Direitos e Garantias Individuais

##### TÍTULO

#### Da Declaração de Direitos

##### CAPÍTULO

#### Dos Direitos, Garantias e Deveres

##### SEÇÃO

#### Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. São direitos e garantias individuais:

a) à vida; não haverá pena de morte, ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa, de prisão perpétua, de banimento; são crimes o aborto diretamente provocado, a eutanásia, o genocídio e as mutilações injustas;

b) à cidadania, nos termos desta Constituição e da lei complementar;

c) à igualdade perante a lei, que punirá quaisquer tipos de discriminação, em razão de sexo, trabalho, credo religioso e convicção política e filosófica, deficiência mental ou física ou condição social;

d) à liberdade particular; ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei;

e) à segurança jurídica; a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito;

f) à preservação da pessoa humana, da reputação e da imagem pública;

g) à existência digna e a integridade física e mental; a tortura, o terrorismo, a corrupção e o tráfico de tóxicos, na forma de lei complementar, constituem crimes inafiançáveis e insusceptíveis de anistia e prescrição;

h) à informação e referências pessoais, registradas por entidades públicas e particulares, assegurada a supressão, correção ou retificação de dados incorretos, mediante procedimento administrativo ou judicial, de caráter sigiloso;

i) à locomoção no Território Nacional e, em tempos de paz, à entrada com seus bens, permanência ou saída, na forma da lei;

j) à livre manifestação de pensamento, de crença religiosa e de convicções políticas e filosóficas, bem como a prestação de informações independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, estabelecida na forma de lei complementar, e executada por Conselhos Nacionais e Estaduais, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer

k) à publicação de livros, jornais, periódicos, dispensada a licença prévia; não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias aos padrões de valores e normas de procedimento assentados pela comunidade;

l) à liberdade de consciência, assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não firam a dignidade da pessoa humana, contrariem a ordem pública e os padrões de valores e normas de procedimento assentados pela comunidade;

m) à assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva, sem caráter obrigatório e prestada por brasileiros;

n) à expressão da atividade intelectual, artística e científica; pertence aos autores prerrogativa exclusiva de publicação de suas obras, transferível aos herdeiros, pelo tempo que a lei determinar;

o) ao privilégio temporário do inventor para utilização do invento;

p) à propriedade das marcas de indústria e comércio e à exclusividade do nome comercial, nos termos da lei;

q) de reunião pacífica, não intervindo a autoridade senão para man-

ter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais;

r) de associação para fins lícitos; nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial;

s) à família, nos termos desta Constituição e da lei;

t) à livre sindicalização, na forma da lei;

u) de greve, nos termos de lei que a regule, para garantir a saúde e a segurança da comunidade;

v) à individualização das penas; nenhuma pena passará da pessoa do responsável, nos termos de lei complementar que considerará os casos de fraude na transferência de bens a sucessores ou associados;

x) à inviolabilidade da casa; nela ninguém poderá penetrar à noite sem consentimento do morador, a não ser em casos de crime ou desastre, nem durante o dia, salvo nos casos e na forma que a lei estabelecer; e

y) à inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas.

§ 1.º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observados as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 2.º A sucessão de bens de estrangeiros situados em Território Nacional será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 3.º Não haverá prisão civil por dívida, salvo em casos de pensão alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros.

§ 4.º Nenhum tributo será instituído, aumentado ou reajustado sem que a lei o estabeleça e a lei orçamentária autorize sua cobrança.

§ 5.º o sistema penitenciário será estruturado em três níveis, regional ou microrregião de responsabilidade dos municípios, estadual e federal; a pena será cumprida em um dos três níveis de acordo com a natureza do delito, sua gravidade e condições em que foi praticado na forma de lei complementar; aos presos serão dispensados respeito à sua integridade física e mental, assistência espiritual, jurídica, educacional e remuneração pelo trabalho produtivo, na forma da lei.

§ 6.º A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena,

salvo quando agravar a situação do réu.

§ 7.º Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal.

§ 8.º Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá **habeas corpus**.

§ 9.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 10 Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anulação de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas ou de entidade de que participe o Estado, bem como para coibir privilégios indevidos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas; proteger o meio ambiente e defender o patrimônio histórico e artístico.

§ 11 É assegurado, na forma da lei, o direito de representação e de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra abuso de poder.

§ 12 A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para a defesa de direito e o esclarecimento de situação.

§ 13 Os ofendidos têm direito a resposta pública, garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido sem prejuízo de indenização dos danos causados.

§ 14 Não haverá foro privilegiado nem juiz e tribunais de exceção.

§ 15 É mantida, na forma da lei, a instituição do júri, que terá competência para os crimes dolosos contra a vida.

§ 16 Lei complementar organizará a assistência jurídica gratuita aos necessitados em todas as instâncias, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, e estabelecerá normas gerais que integrem na tarefa a União, os Estados e os municípios.

§ 17 Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião nem de brasileiro em caso algum, salvo em crime de

tortura, terrorismo, corrupção ou tráfico de tóxicos.

§ 18 É criado, na forma de lei complementar, o instituto do ouvidor-geral, eleito pela maioria da Câmara dos Deputados, com a atribuição de zelar pelo respeito aos direitos assegurados nesta Constituição e coibir abusos e sanar omissões da autoridade política, administrativa, judiciária e militar, facultada aos Estados e municípios a criação da função ao nível de sua competência."

Neste capítulo reuni as sugestões a serem consideradas pela Comissão Temática I, Subcomissão C.

A preocupação foi, sem fugir à tradição do Direito Público Constitucional Brasileiro, enriquecer-lhe, no que toca à declaração de direitos, com os avanços e os aprimoramentos alcançados nos anos recentes.

Buscou-se discriminar, sem excessos, os direitos e garantias individuais. Tomou-se por base o texto da Comissão Afonso Arinos e a redação da Constituição de 1967, cuja formulação é do mesmo Arinos.

No que toca ao direito à vida, seguiu-se a orientação da Carta Pastoral "Por uma nova ordem Constitucional" da CNBB.

Deu-se nova estrutura ao sistema penitenciário.

Mouve sempre a preocupação de síntese e objetividade. — Constituinte Antônio Carlos Konder Reis.

### SUGESTÃO Nº 7.196

Brasília, 6 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2.º do art. 4.º do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação:

1.º enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas subcomissões a qual vai indicada no início da proposta;

2.º empenho em dar ao texto constitucional forma objetiva e sintética;

3.º apelo, sempre que possível e conveniente, à remissão a lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazo;

4.º esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do país.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte Antônio Carlos Konder Reis.

#### COMISSÃO I

##### Subcomissão A

#### Da Nacionalidade, da Soberania, das Relações Internacionais.

##### TÍTULO

##### Da Pátria

##### CAPÍTULO

##### Disposição Preliminar

Art. A Pátria é a comunhão dos sentimentos, legados, aspirações e realizações que, na base do território nacional, o povo brasileiro desenvolve, com o objetivo de, promovendo o bem de todos e de cada um, cumprir livre, solidária e soberanamente seu destino.

##### CAPÍTULO

##### Da Nacionalidade

##### SEÇÃO

##### Do Povo Brasileiro

Art. O povo brasileiro, com a colaboração dos estrangeiros radicados no país, compõe-se dos homens e mulheres nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; dos nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil, e dos nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, não registrados, venham a estabelecer domicílio residencial no Brasil antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira, e dos naturalizados.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a nacionalidade, forma de adquiri-la ou incorrer em sua perda, bem como sobre a equiparação e a multinacionalidade.

## SEÇÃO

## Do Território

Art. O Território brasileiro é o espaço físico — porções de terra, plataforma submarina e espaço aéreo — que o povo brasileiro ocupa, na forma estabelecida pela lei nacional e reconhecida em tratados e convenções.

## SEÇÃO

## Da Soberania

Art. A soberania é o atributo essencial do povo brasileiro de, através do voto e do referendium, sem quaisquer restrições, dispor sobre os assuntos de seu interesse, com base nas ações desenvolvidas a partir de seu território.

§ 1.º Todo o poder emana do povo e em seu nome e proveito é exercido.

§ 2.º A soberania, no campo institucional, exercer-se-á, sob a forma de Estado Federativo e regime republicano, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 3.º São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei.

§ 4.º O Português é a língua nacional.

§ 5.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

§ 6.º O Distrito Federal é a Capital da União.

§ 7.º A criação de Estados e Territórios é estabelecida em lei complementar.

§ 8.º Lei complementar estadual disporá sobre a criação, desmembramento e integração dos municípios, obedecido o princípio de consulta às populações interessadas.

## SEÇÃO

## Das Relações Internacionais

Art. No convívio com os demais povos e nações, o Brasil buscará, através de negociações diretas, arbitragens e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que participe, a defesa da Justiça e a promoção da Paz.

A proposta visa dar à primeira parte do texto constitucional um sentido cívico e um sentido didático.

Sem fugir ao modelo tradicional, buscou-se enriquecer a Constituição nela se incluindo um conceito de Pá-

tria de modo a atribuir-lhe conteúdo cívico.

De outro lado, para que a Constituição possa "ensinar", explicitou-se definições de Pátria, nacionalidade e soberania.

No que toca à nacionalidade, a enunciação obedece às fórmulas produzidas por Fábio Konder Comparato, em seu "Muda Brasil". Elas são objetivas e modernas.

Finalmente, deu-se ao tema "Relações Internacionais" um tratamento mais amplo, enunciando-se não apenas os mecanismos de atuação, mas, também, os objetivos que devem os mesmos, em sua operação, perseguir. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

## SUGESTÃO Nº 7.197

Brasília, 6 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2.º do art. 4.º do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação:

1.º enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas Subcomissões, a qual vai indicada no início da proposta;

2.º empenho em dar ao texto constitucional forma objetiva e sintética;

3.º apelo, sempre que possível e conveniente, à remissão à lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazos;

4.º esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do País.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

## COMISSÃO II

## Subcomissão b)

## Dos Estados

## CAPÍTULO

## Da Intervenção Federal

Art. A União não intervirá nos Estados, salvo para:

- I — manter a integridade nacional;
- II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;
- III — pôr termo a grave perturbação da ordem;
- IV — garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;
- V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

b) deixar de cumprir as disposições do Sistema Tributário estabelecido nesta Constituição.

VI — prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judiciária;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) temporariamente dos mandatos eletivos, limitada a duração destes à dos mandatos federais correspondentes;

c) independência e harmonia dos Poderes;

d) garantias do Poder Judiciário;

e) autonomia municipal, das regiões metropolitanas e das microrregiões;

f) prestação de contas da administração direta ou indireta;

g) direitos da pessoa humana.

§ 1.º Compete ao Presidente da República decretar a intervenção.

§ 2.º A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do n.º IV do caput deste artigo, de solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

b) no caso do n.º VI do caput deste artigo, de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria,

ressalvado o disposto na letra **c** deste parágrafo;

**c)** do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação que tenha sido acolhida, nos casos do item VI, assim como no do item VII, ambos do **caput** deste artigo, quando se tratar de execução de lei federal.

§ 3.º Nos casos dos itens VI e VII do **caput** deste artigo, o decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia.

§ 4.º O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro de cinco dias, especificará:

**a)** a sua amplitude, duração e condições de execução;

**b)** a nomeação do interventor.

§ 5.º Caso não esteja funcionando, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para apreciar o ato do Presidente da República.

§ 6.º No caso do § 3.º deste artigo, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos.

§ 7.º Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, voltarão aos seus cargos, salvo impedimento legal, as autoridades deles afastadas."

A proposta mantém, em linhas gerais, os dispositivos sobre intervenção federal constantes na Constituição de 1967.

A preocupação foi tornar o texto mais objetivo. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

## SUGESTÃO Nº 7.198

Brasília, 6 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente:

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2.º do art. 4.º do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação:

1.º enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas subcomissões a qual vai indicada no início da proposta;

2.º empenho em dar ao texto constitucional forma objetiva e sintética;

3.º apelo, sempre que possível e conveniente, à remissão a lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazo;

4.º esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do País.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

### COMISSÃO II

#### Subcomissão "b" Dos Estados

#### "CAPÍTULO

#### Da Competência Comum à União, aos Estados e aos Municípios

Art. Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I — zelar pelo cumprimento da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II — zelar pelo patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e ecológico nacional;

III — planejar e promover o desenvolvimento regional e microrregional;

IV — legislar sobre:

**a)** direito agrário;

**b)** direito florestal;

**c)** caça e pesca;

**d)** direito e processo administrativo;

**e)** regiões de desenvolvimento econômico, metropolitanas e microrregiões;

**f)** juizado de pequenas causas;

**g)** proteção e defesa do meio ambiente e controle da poluição;

**h)** higiene e segurança do trabalho;

**i)** assistência judiciária e defensoria pública;

**j)** tráfego e trânsito nas vias públicas, construção e conservação de estradas, cobrança e distribuição do pedágio;

**l)** organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições de sua convocação e mobilização;

**m)** registros públicos e notariais, taxa judiciária; custas e emolumentos remuneratórios de serviços forenses;

**n)** defesa e proteção da saúde;

**o)** regime penitenciário;

**p)** segurança econômica dos hospitais comunitários e regulamentação das taxas de tratamento hospitalar;

**q)** medidas contra doenças contagiosas e que constituam perigo público em pessoas e animais;

**r)** mensalidades, semestralidades e anuidades escolares do ensino básico e superior;

**s)** produção e comércio de produtos alimentares, forragens, sementes, plantas e defensivos agrícolas, corretivos e fertilizantes do solo, proteção de plantas e animais contra enfermidades e pragas;

**t)** produção e comércio de medicamentos, remédios, narcóticos e tóxicos;

**u)** fomento da produção agropecuária e industrial;

**v)** prevenção contra o abuso do poder econômico;

**x)** outras matérias de sua competência previstas nesta Constituição.

§ 1.º Na legislação concorrente, a lei federal terá prevalência sobre a lei estadual e esta sobre a lei municipal.

§ 2.º Se a lei federal dispuser sobre a matéria de legislação concorrente na forma de normas gerais, aos Estados e aos Municípios, obedecida a ordem hierárquica, caberá a legislação suplementar.

Art. À União, aos Estados e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferência entre uma dessas pessoas de direito público interno contra outra;

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na for-



ma e nos limites de lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar;

III — recusar fé aos documentos públicos.”

A proposta inova, ao estabelecer, com amplitude, a competência comum à União, aos Estados e aos Municípios. O objetivo é o fortalecimento da forma de Estado federativa. Não basta, para que haja uma federação autêntica, uma justa distribuição de renda nacional. É indispensável uma boa repartição de competência. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

### SUGESTÃO Nº 7.199

Brasília, 6 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2.º do art. 4.º do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação:

1.º enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas Subcomissões a qual vai indicada no início da proposta;

2.º empenho em dar ao texto constitucional forma objetiva e sintética;

3.º apelo, sempre que possível e conveniente, à remissão a lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazo;

4.º esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do País.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

#### COMISSÃO II Subcomissão b) Dos Estados

#### “CAPÍTULO

#### Dos Estados

#### SEÇÃO ÚNICA Disposições Gerais

Art. Cada Estado reger-se-á pelas Constituições e leis que adotados observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, exceto os relativos ao sistema de Governo.

§ 1.º Aos Estados são reservados todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedados por esta Constituição;

§ 2.º São Poderes dos Estados o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 3.º Incluem-se entre os bens do Estado:

I — os lagos em terrenos de seu domínio, os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas oceânicas de Santa Catarina, Vitória, São Luís, São Francisco e outras que compõem sedes de municípios, as ilhas fluviais e lacustres;

II — as terras devolutas não compreendidas no domínio da União Federal;

III — os que atualmente lhes pertencem.

§ 4.º Os Deputados Estaduais, no território de seus Estados, são, no exercício de seus mandatos, invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, e estão sujeitos, desde a diplomação e a posse, às normas estabelecidas nos artigos desta Constituição para os membros do Congresso Nacional.

§ 5.º A intervenção nos municípios será regulada na Constituição do Estado e não ocorrerá salvo para:

I — reorganizar as finanças do município que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de cumprir as disposições do Sistema Tributário Nacional estabelecidas nesta Constituição;

c) não prestar contas a que esteja obrigado na forma da lei estadual;

d) não pagar pontualmente empréstimos garantidos por Estado.

II — assegurar a independência, a e harmonia dos poderes;

III — garantir o exercício do Poder Judiciário.”

A proposta tem, como aquelas apresentadas no Capítulo da Competência da União, o objetivo de fortalecer a Federação, atribuindo aos Estados soma de poderes que assegure sua autonomia. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

### SUGESTÃO Nº 7.200

Brasília, 6 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 40 do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação.

1º enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas subcomissões a qual vai indicada no início da proposta;

2º empenho em dar ao Texto Constitucional forma objetiva e sintética;

3º apelo, sempre que possível e conveniente, à remissão a lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazo;

4º esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do País

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

#### COMISSÃO II Subcomissão a) da União, Distrito Federal e Territórios

#### TÍTULO Da Organização Nacional

#### CAPÍTULO Da Competência da União

Art. São Poderes da União, harmônicos, independentes e coordenados, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. Incluem-se entre os bens da União:  
I — a porção de terras devolutas indispensável à Segurança e ao desenvolvimento nacional;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, exceto as de Santa Catarina, Vitória, São Luís, São Francisco e outras que compo-

nam sedes de municípios e as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma submarina;

IV — as terras ocupadas pelos silvícolas;

V — o mar territorial;

VI — as praias e costões, numa faixa de 50 metros do preamar médio de 1985, ressalvado o direito de sua utilização, com abrigos e equipamentos, pelos pescadores;

VII — os que atualmente lhes pertencem.

Art. Compete à União:

I — exercer o relacionamento político com os Estados e povos estrangeiros, estabelecer as regras de intercâmbio econômico internacional; declarar a guerra e celebrar a paz;

II — organizar a segurança nacional e as Forças Armadas;

III — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

IV — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, de armas, de explosivos e de substâncias tóxicas, na forma da lei complementar;

V — organizar e manter a Polícia Federal, na forma de lei complementar que fixe suas atribuições e estabeleça os critérios de cooperação com as polícias civil e militar dos Estados e as guardas municipais;

VI — emitir moeda, fiscalizar as operações de crédito, de capitalização e de seguro;

VII — estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, telecomunicações e habitação, com a colaboração dos Estados;

VIII — manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

IX — planejar e promover o desenvolvimento nacional, com a colaboração dos Estados e dos órgãos regionais interessados;

X — planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados e Municípios;

XI — conceder anistia;

XII — explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;

b) o aproveitamento de fontes de energia de qualquer natureza, salvo de energia elétrica de potência reduzida e captação de energia eólica, solar e marítima;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a utilização da infra-estrutura aeroportuária;

d) as vias de transportes entre portos marítimos e fluviais e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território;

XIII — manter cooperação econômica, administrativa, financeira e cultural com os Estados e outras pessoas jurídicas de direito público interno;

XIV — celebrar convênio e acordo para a execução de leis e serviços federais;

XV — legislar sobre:

a) Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

b) organização e funcionamento de serviços federais;

c) desapropriação;

d) requisições civis e militares em caso de perigo iminente e tempo de guerra;

e) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;

f) sistema monetário e de medidas, título e garantia de metais, bem como fixação da hora;

g) de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País, comércio exterior e interestadual;

h) navegação marítima, fluvial e lacustre;

i) regime de portos;

j) jazidas, minas e outros recursos minerais;

l) nacionalidade, cidadania e naturalização;

m) populações indígenas;

n) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

o) condições de capacidade para o exercício das profissões;

p) símbolos nacionais;

q) sistema estatístico e cartográfico nacionais;

r) sistema de previsão meteorológica;

s) diretrizes e bases de educação nacional; normas gerais sobre desportos;

t) organização administrativa e judiciária dos territórios e judiciária do Distrito Federal;

u) normas gerais sobre direito financeiro, orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; seguros e previdência social;

v) porte de armas.

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados e Municípios para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas "e", "i", "s", "u" e "v".

#### CAPÍTULO

##### Do Distrito Federal

Art. Lei complementar disporá sobre a organização do Distrito Federal, obedecidas as seguintes normas:

I — autonomia política, administrativa e financeira;

II — Poderes Legislativo e Executivo, constituídos através de eleição direta, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição;

III — participação da União com recursos financeiros para manutenção de seus serviços;

IV — competência da União para manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Segurança Pública.

#### CAPÍTULO

##### Dos Territórios Federais

Art. 18. A lei complementar disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos territórios.

§ 1º A função executiva nos Territórios Federais será exercida por Governador do Território, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro, com aprovação do nome pelo Senado da República.

§ 2º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, na forma da Lei Federal.

§ 3º Nos Territórios, a manutenção da ordem pública caberá, na forma da lei, ao Governo do Território.

§ 4º A lei complementar que dispuser sobre a criação de Estado, estabelecerá as condições para a criação do Território Federal, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem.

A enunciação da competência da União obedece a dois parâmetros:

a) Dar-lhe, no limite do possível, caráter exaustivo — é recomendável que se esgote na Consti-

tuição as matérias de competência do Poder Central;

b) atribuir aos Estados competência para legislar supletivamente sobre determinadas matérias, como águas, telecomunicações, informática, serviço postal, energia, regime de portos, educação, desportos, direito financeiro, orçamento, previdência social, de modo a fortalecer a Federação.

O objetivo da proposta é assegurar o equilíbrio federativo.

A proposta, no que toca aos territórios federais, não contempla alterações substanciais em relação ao texto vigente. Apenas adapta a forma de escolha ao sistema de governo objeto de proposição apresentada no capítulo próprio e sugere algumas alterações técnico-legislativas.

Estabelecidas as normas substantivas sobre o Distrito Federal, a proposta remete à lei complementar toda a matéria adjetiva. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

### SUGESTÃO Nº 7.201

Brasília, 6 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor  
Constituinte Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Na forma de decisão de Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 4º do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1987), venho encaminhar à sua elevada consideração sugestões para a elaboração do projeto de Constituição.

Permito-me destacar, nesta oportunidade, alguns critérios que presidiram sua redação:

1º) enunciação subordinada, tanto quanto possível, à distribuição das matérias entre as diversas Subcomissões a qual vai indicada no início da proposta;

2º) empenho em dar ao texto constitucional forma objetiva e sintética;

3º) apelo, sempre que possível e conveniente, à remissão a lei complementar, de modo a excluir do texto matéria adjetiva ou aquela de caráter substantivo que, por sua natureza, admita a necessidade de alterações a curto e médio prazos;

4º) esforço para adaptar os institutos e normas constitucionais à realidade do País.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Constituinte **Antônio Carlos Konder Reis**.

#### COMISSÃO III

Subcomissão a) do Poder Legislativo

#### TÍTULO

#### Da organização dos poderes

#### CAPÍTULO

#### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO

#### Das disposições gerais

Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.